

MEMORANDO INTERNO Nº 105/2020

Objeto: Recurso no Pregão Eletrônico nº 23/2020 – Item 37 – Carbonato de cálcio 1250 mg
Interessado: Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

A empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 75.014.167/0001-00, interpôs recurso contra a vencedora do item 37 - carbonato de cálcio 1250mg (500mg cálcio), a licitante concorrente FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 14.271.474/0001-82, alegando, em síntese, que a fabricante FITOWAY LABORATÓRIO NUTRICIONAL, do produto ofertado Cálcio Puro 500, não é medicamento e sim suplemento alimentar e que por isso não atende a exigência do Edital. Por tal razão, requereu a desclassificação da proposta vencedora. A licitante da marca recorrida não apresentou contrarrazões, em que pese devidamente notificada na sessão do pregão, bem como via e-mail.

Pois bem, não vejo motivo para desclassificação da proposta vencedora, que dentre os 09 licitantes concorrentes do item, teve o menor preço em R\$ 0,061 por comprimido. Por outro lado a recorrente ficou em último lugar de classificação, com um valor unitário de R\$ 0,61, ou seja, dez vezes maior que a proposta recorrida.

Quanto ao fato de marca vencedora ser suplemento mineral e não classificada como medicamento, também não há óbice, pois existe uma RDC nº 240/2018 que dispensa suplementos alimentares de registro na ANVISA, bem como a Instrução Normativa nº 28/2018 que estabelece a lista de constituintes dos suplementos alimentares, abrangendo, no caso o Carbonato de Cálcio 1250 mg.

A propósito, há a menção da RDC nº 240/2018 na embalagem da marca vencedora. Vejamos:

FITOWAY LABORATÓRIO NUTRICIONAL LTDA.
Av. das Primaveras, 1.563 :: Distrito Industrial
CEP: 19.820-00 :: Tarumã :: SP
C.N.P.J.: 10.848.178/0001-40 :: Indústria Brasileira
Responsável Técnico: DANIEL ROIZ MENCACCI :: CRF-SP 32.553
sac@fitoway.com.br

Suplemento Alimentar dispensado de registro conforme Resolução RDC nº 240/2018.

Desta feita, a marca ofertada foi fiel ao solicitado no descritivo do item 37.

O fato de o objeto do certame mencionar de modo genérico a palavra medicamento não pode desqualificar a correspondência exata do produto ofertado com o solicitado no descritivo, ainda mais por existir uma RDC que permite a aquisição do suplemento mineral sem registro na ANVISA e ainda mais pela ampla concorrência gerar economia aos cofres públicos.

Diante do exposto, mantenho a adjudicação da licitante vencedora FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS do item 37 (carbonato de cálcio 1250 mg) e encaminho a autoridade competente o presente recurso para Decisão.

Presidente Prudente, 06 de novembro de 2020

Marcel dos Santos Cardoso
Pregoeiro

DECISÃO SOBRE RECURSO

Objeto: Recurso no Pregão Eletrônico nº 23/2020 – Item 37 – Carbonato de cálcio 1250 mg

Interessado: Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Trata-se de recurso interposto pela licitante concorrente NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 75.014.167/0001-00 em face da marca vencedora do item 37 (carbonato de cálcio 1250 mg), adjudicada à empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 14.271.474/0001-82, alegando, em síntese, que o produto Cálcio Puro 500, da fabricante FITOWAY LABORATÓRIO NUTRICIONAL não poderia ser aceito por tratar-se de suplemento alimentar e não medicamento, asseverando que o Edital possui como objeto o Registro de Preços de Medicamentos.

Pois bem, conforme explanado pelo ilustre Pregoeiro, não implica em desqualificação a marca vencedora ser suplemento mineral e não classificada como medicamento, pois existe a RDC nº 240/2018 que dispensa suplementos alimentares de registro na ANVISA, bem como a Instrução Normativa nº 28/2018 que estabelece a lista de constituintes dos suplementos alimentares, abrangendo, no caso o Carbonato de Cálcio 1250 mg.

Com efeito, a marca ofertada foi fiel ao solicitado no descritivo do item 37.

Saliento também que, conforme já fundamentado pelo Pregoeiro, o fato do objeto do certame mencionar de modo genérico a palavra medicamento, não seria razoável conceber que isso seria impedimento da marca recorrida concorrer no certame, tendo em vista que há correspondência exata do produto ofertado com o solicitado no descritivo. E, ainda mais por existir uma RDC que permite a aquisição do suplemento mineral sem registro na ANVISA, gerando, assim, economia aos cofres públicos com o aumento da competição.

Diante do exposto, DELIBERO pelo não acolhimento do recurso interposto pela licitante NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e mantenho a adjudicação da licitante vencedora do item 37 (carbonato de cálcio 1250 mg) – Cálcio Puro 500 – da marca fabricante FitoWay.

No mais, prossiga com a homologação do certame.

Presidente Prudente, 06 de novembro de 2020

Carlos Augusto Vreche
Diretor Executivo do CIOP